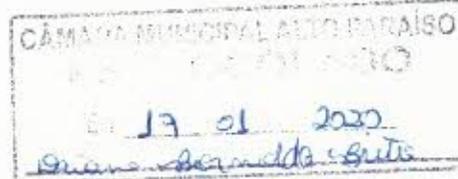




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 1.558 /2020  
DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 30.923,18 (Trinta mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos) distribuídos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)**

**02 PODER EXECUTIVO**

0204 Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.1002 Apoio Administrativo

12.361.1002.1002 Construção, Ampliação, Reforma de Edificações Públicas

**12.361.1002.1002.0001 Reforma de Edificações Públicas Escolares**

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 20.696,73

0.2.12 012.134 CV Nº 335/PGE/2019.....FICHA 296

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 10.923,18

0.2.12 012.001 Recurso Próprio dos 25%.....FICHA 297

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, sendo o valor de R\$ 20.696,73 (vinte mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos) e o valor de R\$ 10.923,18 (dez mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), proveniente de anulação parcial de dotação. 



Governador do Estado de

**RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO****CONVÊNIO Nº 335/PGE-2019**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

**CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.762.025/0001-42, situada à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, neste Município, representado por sua atual Prefeita **HELMA SANTANA AMORIM**, inscrita no CPF/MF nº 557.668.035-91, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0029.219480/2019-81**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, acostado ao documento (8077269) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos para a **"Implantação de Acessibilidade na E.M.E.F. Ribeiro Couto"**, visando atender os portadores de necessidades especiais, de pouca mobilidade, locomoção, agilidade e segurança, no município de Alto Paraíso - RO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São vedados com recursos deste Convênio:

adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;

d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;

f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

## DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor global do ajuste é de **R\$ 30.226,45 (trinta mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A participação financeira da CONCEDENTE será no importe **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 10.226,45 (dez mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)** e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica condicionado o pagamento do presente termo após sanado o item 5 da Informação nº 183/PGE-2019 (9249965), sob pena de cancelamento do ajuste.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368107622130000; Elemento de Despesa: 444042; Fonte de Recursos: 0300000000.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA.** Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

## **DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA.** Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

## **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial, e

h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:**

a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA.** Este convênio entre os partícipes terá execução de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias